



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

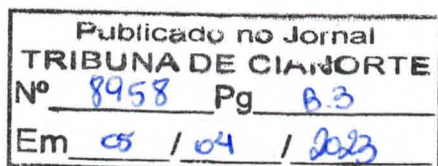
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefone: (44) 3684-1168 – CEP 87810-000

E-mail: cmguaporema@hotmail.com.br CNPJ/MF 01.368.028/0001-49



LEI MUNICIPAL Nº 1068/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Guaporema.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - participar da formulação das diretrizes básicas da política municipal de turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções;
- III - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- IV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- V - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefone: (44) 3684-1168 – CEP 87810-000

E-mail: cmguaporema@hotmail.com.br CNPJ/MF 01.368.028/0001-49

- vi - programar e executar em conjunto com a Secretaria Municipal competente, debates sobre temas de interesse turístico;
- vii - desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e as demais Secretarias, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- viii - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- ix - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- x - auxiliar nos pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas urbanas e rurais;
- xi - propor e apoiar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- xii - propor e apoiar planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- xiii - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- xiv - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos a ele vinculados;
- xv - auxiliar na execução das metas previstas no Plano Diretor Municipal, sobre a estruturação do turismo no Município;
- xvi - auxiliar o Município na articulação com federações e associações visando o estabelecimento de calendário de eventos, para a plena utilização do potencial turístico do Município;
- xvii - estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- xviii - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público e da sociedade civil com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município, no número de 08 (oito) integrantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefone: (44) 3684-1168 – CEP 87810-000

E-mail: cmguaporema@hotmail.com.br CNPJ/MF 01.368.028/0001-49

titulares e respectivos suplentes, com a seguinte organização:

I - 04 (quatro) membros titulares representantes do poder público municipal e respectivos suplentes;

II - 04 (quatro) membros representantes da sociedade civil organizada e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros representantes do poder público municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A nomeação dos conselheiros será feita por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Turismo e seus suplentes, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente se necessário, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Os critérios para convocação de reunião serão definidas em Regimento Interno.

Art. 6º As deliberações do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 7º Todas as reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefone: (44) 3684-1168 – CEP 87810-000

E-mail: cmguaporema@hotmail.com.br CNPJ/MF 01.368.028/0001-49

Art. 8º Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

Art. 9º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais idoso.

Art. 10 A Presidência do Conselho Municipal de Turismo terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público municipal e outro por representante da sociedade civil organizada.

Art. 11 Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 12 O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Turismo serão eleitos por maioria qualificada do Conselho.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e as demais Secretarias, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Capítulo II **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, destinado a captação e a aplicação de recursos, visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município, cujos valores arrecadados ficarão em conta específica criada pelo Município para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefone: (44) 3684-1168 – CEP 87810-000

E-mail: cmguaporema@hotmail.com.br CNPJ/MF 01.368.028/0001-49

Art. 15 O Fundo Municipal de Turismo destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, compreendendo especialmente:

- I - o financiamento total ou parcial de programas e projetos de incentivo ao Turismo;
- II - edição de material informativo, na aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos e programas;
- III - promoção e realização de eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando o estímulo e desenvolvimento do Turismo no Município;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- V - estruturação e instrumentalização de órgão municipal de turismo, objetivando a melhoria dos serviços prestados;
- VI - edificações, reformas estruturais dos prédios, mobiliários, equipamentos e sinalização turística;
- VII - promoção e realização de eventos que promovam a atividade turística no Município;
- VIII - aquisição e manutenção de veículos destinados às atividades de apoio e fomento ao turismo no Município.

Art. 16 Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I - receitas provenientes do uso de espaços públicos;
- II - receitas provenientes da cobrança de ingressos de eventos promovidos no Município;
- III - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefone: (44) 3684-1168 – CEP 87810-000

E-mail: cmguaporema@hotmail.com.br

CNPJ/MF 01.368.028/0001-49

v - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

vi - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

vii - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

viii - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 17 Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Turismo serão de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 18 O Fundo Municipal de Turismo, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

i - apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 15 desta Lei;

ii - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública de Turismo;

iii - aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Turismo constará no Regimento Interno.

Art. 19 Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Turismo obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Compreende-se como Política Municipal de Turismo a atividade decorrente de todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento econômico do Município, com a preservação das riquezas naturais.

Art. 21 Os casos omissos ou as divergências de interpretação poderão ser solucionados pelo Conselho Municipal de Turismo.



GUAPOREMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefone: (44) 3684-1168 – CEP 87810-000

E-mail: cmguaporema@hotmail.com.br CNPJ/MF 01.368.028/0001-49

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Guaporema, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Três (04/04/2023).



GILBERTO CASTIGLIONI
PREFEITO MUNICIPAL